Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 21817/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12565/2016
PROTOCOLO	: 1656687
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL/MS
JURISDICIONADO	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA	: MARIA ROSA MATOS

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora Maria Rosa Matos, matrícula n. 465, ocupante do cargo servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, constando como responsável o Sr. Marivaldo Silva de Souza, diretor presidente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP - 64814/2017, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 26171/2017, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 13/2015, publicada no Jornal “O Progresso” de 15.9.2015, fundamentada no art. 40, § 1º,I, da Constituição Federal e art. 48 da Lei Municipal n. 970, de 13.10.2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a

concessão da presente aposentadoria por invalidez atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora Maria Rosa Matos, matrícula n. 465, ocupante do cargo servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm